



LEI N.º 3.481, DE 18 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 2.º Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2011, fixada em 6,3% (seis vírgula três por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais, no mesmo índice e na mesma data da revisão prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4.º A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	509,77	19-A	1.325,96
02	540,00	20	1.334,54
03	573,21	20-A	1.386,52
04	609,69	21	1.399,14
05	649,88	21-A	1.458,78
06	671,97	22	1.466,88
07	706,31	23	1.537,88
08	749,20	24	1.612,34




09	792,48	25	1.690,38
10	839,28	I	792,48
11	876,73	I-A	839,28
12	917,31	II	839,28
13	959,85	II-A	876,73
14	1.004,94	II-B	917,31
15	1.053,59	III	1.580,93
16	1.104,58	III-A	1.674,98
17	1.158,08	III-B	1.865,94
18	1.214,14	IV	2.899,20
19	1.272,90	V	4.238,73

**REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA
LEI MUNICIPAL 2.802/05**

Empregos	Valor (R\$)
Diretor Escola Ensino Fundamental/médio	1.612,34 p/mês
Diretor de Escola Educação Infantil	1.466,88 p/mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	1.537,88 p/mês
Professor de Educação Básica II	10,1935 p/hora/aula

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 18 de maio de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo